



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1 , DE 2007 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023.

Emenda Aditiva

Acrescente-se novo § 6º ao art. 3º do Projeto de Lei n° 1, de 2007, renumerando o atual § 6º como § 7º, de acordo com a seguinte redação:

“ Art. 3º
.....”

§ 6º Na hipótese de variação real negativa do PIB, será aplicada tão somente a variação do INPC, nos termos desta lei.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O enunciado deste novo dispositivo tem um caráter meramente pedagógico no que respeita à aplicação da lei, à vista do preceito constitucional de irredutibilidade salarial.

Assim, no seu alcance declaratório, pretende prevenir a possibilidade de interpretações descabidas ou mesmo equivocadas, que possam ofender a segurança jurídica e os direitos básicos do trabalhador, levando a prolongadas e exaustivas discussões judiciais.

Dentro desse espírito, já que a lei deve primar pela clareza que facilite o seu entendimento e cumprimento, que o Signatário formalizou a presente emenda, que submete à apreciação de seus pares.

Sala da Comissão, 15 de março de 2007

Deputada ANDREIA ZITO